ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 18
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição da **"Campanha Olhar que Salva Vidas"**, dedicada à conscientização sobre o Retinoblastoma, Câncer ocular infantil, no Município de Itabaiana e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a **Campanha Olhar que Salva Vidas**, voltada para a prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o **Retinoblastoma**, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º - A Campanha Olhar que Salva Vidas tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre o Retinoblastoma, câncer ocular que atinge principalmente crianças, destacando a importância do diagnóstico precoce para a preservação da visão e da vida.

Art. 3º - São objetivos específicos da campanha:

I – Promover a conscientização da população sobre os sinais e sintomas do câncer ocular infantil, em especial o Retinoblastoma;

RECEBIDO
13/02/2026
Artur M. Santos

II – Incentivar a realização de consultas oftalmológicas de rotina em bebês e crianças, a partir dos 6 (seis) meses de idade;

III – Garantir o acesso à informação sobre a importância do diagnóstico precoce e suas possibilidades de tratamento e cura;

IV – Orientar pais, responsáveis e profissionais da saúde sobre os principais sinais de alerta, tais como:

- reflexo branco na pupila ("olho de gato");
- estrabismo;
- vermelhidão persistente nos olhos;
- dificuldade visual;

V - Incentivar a procura imediata por atendimento médico especializado ao identificar sinais suspeitos;

VI – Promover ações educativas junto às famílias e escolas sobre a saúde ocular infantil.

Art. 4° - A Campanha Olhar que Salva Vidas poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – Palestras educativas em unidades de saúde, escolas e creches;

II – Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – Divulgação em redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação;

IV – Orientação durante o pré-natal, consultas pediátricas e atendimentos de puericultura;

V – Parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da área da saúde e da educação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, para fins de conscientização, **Iluminar Prédios Públicos** ou realizar outras ações simbólicas durante o período da Campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Itabaiana, **A Campanha Olhar que Salva Vidas**, voltada para a prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o Retinoblastoma e outras doenças oculares que acometem crianças.

O Retinoblastoma é o tipo mais comum de câncer ocular infantil, caracterizado pelo crescimento de um tumor maligno na retina, parte do olho responsável pela visão. Embora seja uma doença grave, quando detectada precocemente apresenta índices de cura superiores a 90% e, em muitos casos, possibilita a preservação da visão.

No entanto, o maior desafio enfrentado pelas famílias é o diagnóstico tardio, decorrente da falta de informação sobre os sinais iniciais da doença. Os sintomas mais comuns incluem a leucocoria (reflexo branco na pupila, muitas vezes visível em fotografias com flash, conhecido como "olho de gato"), o estrabismo, olhos vermelhos ou doloridos, além de sinais de perda parcial ou total da visão. Muitos pais, por desconhecimento, não percebem a gravidade desses sinais e não procuram atendimento especializado em tempo hábil.

A criação da **Campanha Olhar que Salva Vidas** visa conscientizar pais, responsáveis e profissionais da saúde sobre os sinais iniciais da doença, promovendo informação acessível e prevenindo diagnósticos tardios.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social e de saúde pública, que pode salvar vidas e evitar sequelas irreversíveis, justificando plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)